DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7563/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01630/2012
PROTOCOLO	: 1253742
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	: CARLOS AMÉRICO GRUBERT
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.450,00

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2012 celebrado entre o Município de Jardim /MS e a empresa de pequeno porte Dom Fernando Comércio e Serviços Ltda., visando à contratação de serviço hoteleiro com fornecimento de hospedagem, incluído café da manhã, para atendimento à prefeitura municipal de Jardim, no valor de R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

O processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Convite nº 57/2011 foram julgados legais e regulares, conforme **Decisão Singular DSG-G.RC-1598/2013.**

Encaminhados os documentos, a 5ªICE (ANA-5ICE-7828/2015) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, conforme parecer acostado às f. 452 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10155/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2012 celebrado entre o Município de Jardim /MS e a empresa de pequeno porte Dom Fernando Comércio e Serviços Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato n° 18/2012	R$ 33.075,00
Total Empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 32.865,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 32.865,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 32.865,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 32.865,00 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução *financeira do Contrato nº 18/2012*, celebrado entre o Município de Jardim /MS e a empresa de pequeno porte Dom Fernando Comércio e Serviços Ltda. realizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA